CONTRATO N° 018/2021.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA R A DE MELO EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, n° 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: R A DE MELO EIRELI, empresa inscrita no CNJP/MF sob o n **°33.689.178/0001-40** , com sede na Av. Rua Melvin Jones, n°3544, na cidade de Teresina-PI

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO,** conforme o Pregão n° 002/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal n° 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão n° 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.° 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão n° 002/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n° 002/2021e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 03 (três) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 002/2021;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2021, Elemento de Despesa nº 339030 – material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 333.855,57 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme os preços unitários constantes no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de

fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de

indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 05 de abril de 2021.

Marcus Felipe Nunes Alves
Prefeito Municipal
Canto do Buriti - PI

CONTRATANTE:
MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADA:
REPRESENTANTE LEGAL

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:030E58EC5DFF16D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 017/2021.
Procedimento Licitatório: nº 007/2021.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica junto a Assistência Social do Município conforme previsto no art. 25, II da lei 8.666/93
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Clemilton Aguiar Barreto - CPF/MF nº 226.202.221-68
Valor mensal: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Data da Assinatura: 13/03/2021.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: FPM, ICMS, FMAS e Arrecadação Municipal.

Id:167C2561788816DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021
OBJETO: Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica junto a Assistência Social do Município conforme previsto no art. 25, II da lei 8.666/93.
Contratado: Clemilton Aguiar Barreto - CPF/MF nº 226.202.221-68, conforme documentos que instruem este processo.
Data: 13/03/2021.

Id:01AB1374007516E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2021

Termo de Cooperação Técnica nº 005/2021 – Município de Canto do Buriti-PI/ Secretaria Municipal de Saúde x Prefeitura Municipal de Agricolândia/PI.
Objetivo: Adesão à ata de SRP do Município de Canto do Buriti-PI, na condição de Carona – Aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e afins.
Partes: Secretaria Municipal de Saúde de Canto do Buriti-PI x Prefeitura Municipal de Agricolândia/PI.
Objetivo: Utilizar, provisoriamente, preços registrados nas Atas do SRP do Município que tem por objeto a aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e afins – Pregão Presencial SRP N.º 019/2020.
Itens Requeridos: 30% do quantitativo da ata registrada.
Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.
Fundamento Legal: Decreto nº 9.488/18.
Data: 09/04/2021.

Id:13B59A90C0771665

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2021

Termo de Cooperação Técnica nº 006/2021 – Município de Canto do Buriti-PI/ Secretaria Municipal de Saúde x Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI.
Objetivo: Adesão à ata de SRP do Município de Canto do Buriti-PI, na condição de Carona – Aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e afins.
Partes: Secretaria Municipal de Saúde de Canto do Buriti-PI x Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI.
Objetivo: Utilizar, provisoriamente, preços registrados nas Atas do SRP do Município que tem por objeto a aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e afins – Pregão Presencial SRP N.º 019/2020.
Itens Requeridos: 30% do quantitativo da ata registrada.
Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.
Fundamento Legal: Decreto nº 9.488/18.
Data: 09/04/2021.

Id:0047CDFBA2E81774

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 018/2021.
Procedimento Licitatório: nº 002/2021.
Modalidade: Pregão Presencial SRP.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: R A DE MELO EIRELI CNPJ nº 33.689.178/0001-40
Valor global previsto: R$ 333.855,57 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).
Data da Assinatura: 05\04\2021
Validade: 31/12/2021.
Fonte de Recursos: FPM, ICMS, Arrecadação Municipal, FMS, QSE, FMAS e Outros.

Id:0B9B4ECDD4271776

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 019/2021.
Procedimento Licitatório: nº 002/2021.
Modalidade: Pregão Presencial SRP.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: BURITY COMÉRCIO LTDA ME CNPJ nº 12.055.909/0001-26
Valor global previsto: R$ 39.841,55 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).
Data da Assinatura: 05\04\2021
Validade: 31/12/2021.
Fonte de Recursos: FPM, ICMS, Arrecadação Municipal, FMS, QSE, FMAS e Outros.

Id:05D4E3DD10131778

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 020/2021.
Procedimento Licitatório: nº 002/2021.
Modalidade: Pregão Presencial SRP.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: CJ FREITAS DE SAMPAIO EIRELI – EPP CNPJ nº 73.852.873/0002-87
Valor global previsto: R$ 3.797,70 (três mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta centavos).
Data da Assinatura: 05\04\2021
Validade: 31/12/2021.
Fonte de Recursos: FPM, ICMS, Arrecadação Municipal, FMS, QSE, FMAS e Outros

Id:030E58EC5DFF177A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 021/2021.
Procedimento Licitatório: nº 002/2021.
Modalidade: Pregão Presencial SRP.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: M B DE MENESES – EPP CNPJ nº 23.043.174/0001-37
Valor global previsto: R$ 28.134,78 (vinte e oito mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).
Data da Assinatura: 05\04\2021
Validade: 31/12/2021.
Fonte de Recursos: FPM, ICMS, Arrecadação Municipal, FMS, QSE, FMAS e Outros